

Bom dia Contrasp



Edição 1113 - Sexta - feira, 03 de janeiro de 2025

STF DECIDIRÁ SE FEDERAÇÃO SINDICAL PODE PROPOR AÇÃO COLETIVA SEM SINDICATO LOCAL

A decisão impactará casos semelhantes em tramitação, destacando a importância da jurisprudência sobre a atuação das federações em defesa dos interesses dos servidores públicos.



O STF analisará a legitimidade das federações sindicais para ajuizar ações coletivas em situações onde não exista um sindicato representativo da categoria profissional na região. O plenário virtual, por maioria, reconheceu a repercussão geral da matéria. Dessa forma, a decisão tomada pelo STF neste caso deverá ser aplicada a todos os processos semelhantes em andamento no Poder Judiciário.

O caso em questão trata de uma

ação coletiva proposta pela Fesspung - Federação das Entidades Sindicais dos Servidores Municipais do Estado de Goiás representando os servidores públicos municipais de Amaralina/GO.

A ação discute a contribuição previdenciária desses servidores. O TRF da 1ª região, seguindo o entendimento do STJ, reconheceu a legitimidade excepcional da federação para a propositura da ação, considerando a inexistência de um sindicato da categoria em Amaralina.

No recurso apresentado ao STF, a União argumenta que a atuação judicial da federação deve restringir-se à defesa dos interesses dos sindicatos ou associações a ela filiados, e não dos interesses dos servidores públicos individualmente.

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, esclareceu que, conforme a jurisprudência da Corte, as federações sindicais não possuem legitimidade para atuar como substitutas processuais na defesa de interesses individuais e coletivos. Isso porque o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal atribui essa competência exclusivamente aos sindicatos. Para o ministro, a ausência de sindicato local não altera essa interpretação.

reconheceu a relevância jurídica, econômica e social do tema, considerando a grande quantidade de recursos sobre o assunto. Visando a racionalização do sistema de precedentes qualificados, propôs a submissão da questão à sistemática da repercussão geral.

Processo: [ARE 1.520.376](#)

Entretanto, o ministro Barroso Fonte: [migalhas.com.br](#)



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo



SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO
ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680



(61) 35320448 / 35320414



<https://www.facebook.com/contrasp>



https://www.instagram.com/contrasp_seg/



<https://contrasp.org.br/>